

APÊNDICE D - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº , DO PROCESSO XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante denominada, simplesmente, **DATAPREV**, de um lado e, de outro, [•] com sede em [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada por [•] doravante denominada, simplesmente, [•], resolvem celebrar o presente Acordo de Confidencialidade para o compartilhamento de informações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

A **DATAPREV** e [•] podem ser referidas individualmente, como **PARTE REVELADORA** ou **PARTE RECEPTORA** ou coletivamente como **PARTES**, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que as **PARTES** têm interesse em discutir a viabilidade comercial e técnica de contratação (doravante denominado “Projeto”) entre si envolvendo fornecimento especializado em Sistema Automatizado de Informações Biométricas, com a intenção de potencialmente assinar um Contrato para implementar o Projeto;

CONSIDERANDO a possibilidade de as **PARTES** revelarem Informações Confidenciais, conforme definido neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, técnicas, equipamentos, processos e operações;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Acordo de Confidencialidade, doravante denominado **ACORDO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **ACORDO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I - Informações Confidenciais: significarão (i) todas e quaisquer

informações reveladas entre a **PARTES**, que poderão se revestir de qualquer meio, suporte ou formato: verbal ou escrita, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, fórmulas, algoritmos, metadados, processos, croquis, plantas, desenhos, conceitos de produtos, especificações, amostras de ideias, metodologias, preços, custos, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial, operacional, administrativa, contábil e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, mídias portáteis, fitas, pareceres e pesquisas ou divulgadas visual ou verbalmente; e (ii) qualquer informação, conclusões, compilações, interpretações, projeções e análises resultantes das discussões entre as Partes pertinentes ao Projeto, que contenham ou reflitam informação elencada no item (i) acima.

a) Todas as informações divulgadas entre as **PARTES** serão consideradas Informações Confidenciais, salvo se estiver expressamente estipulado em contrário ou como descrito na cláusula sétima deste **ACORDO**;

II - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, conforme inciso I do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

III - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, conforme inciso II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

IV - Divulgação indevida: revelação deliberada a terceiros, sem a prévia ciência e consentimento das **PARTES**, de dados e/ou informações protegidas pelo presente instrumento, que não configure incidente de segurança ou violação à privacidade.

V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, conforme inciso X do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

VI - Representantes: qualquer administrador, diretor, conselheiro, executivo, empregado, auditor, advogado, consultor, engenheiro, prepostos a qualquer título, comitente ou Afiliada (conforme definido abaixo), ou qualquer administrador, diretor, conselheiro, executivo, empregado, auditor, advogado,

consultor, engenheiro, prepostos a qualquer título, comitente de tal Afiliada.

VII - Afiliadas: qualquer indivíduo ou entidade controlada por tal **PARTE**, que controle tal **PARTE**, com exceção da União, ou com quem tal **PARTE** esteja sob controle comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **ACORDO** o sigilo pelas **PARTES** e seus Representantes (i) quanto a Informações Confidenciais, relacionadas à intenção das **PARTES** de viabilizar o Projeto, que necessitam análise para eventual contratação entre as **PARTES** e, (ii) do fato que discussões sobre o Projeto estão sendo desenvolvidas pelas **PARTES**.

2.2. O presente **ACORDO** regulamenta as obrigações a serem observadas pela **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de Informações Confidenciais reveladas pela **PARTE REVELADORA**, no escopo do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. A **PARTE RECEPTORA** não divulgará nenhuma Informação Confidencial da **PARTE REVELADORA** a nenhum terceiro, exceto se houver o consentimento prévio por escrito da **PARTE REVELADORA**.

3.1. As **PARTES** deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem reveladas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais e somente as usarão com o único propósito de avaliar o Projeto. As **PARTES** se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito.

3.2. As **PARTES** poderão revelar a informação aos seus Representantes na medida da necessidade de seu conhecimento para o cumprimento do objeto e obrigações deste **ACORDO**. Esses profissionais deverão estar devidamente orientados e vinculados às diretrizes de confidencialidade deste instrumento, ficando as **PARTES** responsáveis entre si por eventual descumprimento do **ACORDO**.

3.3. As **PARTES** não revelarão, divulgarão, transferirão, cederão, licenciarão ou concederão acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

3.4. A eventual divulgação indevida, extravio, perda, desindexação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais, que vier ao conhecimento de uma Parte e por esta confirmada, deverá ser comunicada à outra Parte em 48 (quarenta e oito) horas. Além da adoção de procedimentos administrativos adequados à prevenção destas situações, ocorrendo qualquer destes eventos, as Partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias e apropriadas para apuração dos fatos, ações possíveis de contenção da divulgação indevida ou do uso não autorizado e responsabilizações cabíveis, não excluindo a sua responsabilidade, inclusive responsabilizando-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Confidenciais por seus

Representantes ou por terceiros.

3.5. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, as **PARTES** deverão cientificar imediatamente a outra Parte sobre o teor da determinação ou ordem judicial, bem como da resposta dada em esfera judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma.

3.5.1. As **PARTES** cooperarão entre si para viabilizar o cumprimento de decisões judiciais ou a consolidação de medidas de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

3.6. A finalidade do presente instrumento destina-se unicamente a reger a confidencialidade das Informações Confidenciais das **PARTES**.

3.6.1. O intercâmbio de informações, nos termos deste instrumento, não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio.

3.7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este **ACORDO** será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais transitadas entre as **PARTES**, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste **ACORDO**.

3.8. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das **PARTES** e continuarão a ser obrigatórios a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência das **PARTES**, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito.

3.9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste **ACORDO** não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste **ACORDO**, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste **ACORDO** e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das **PARTES** signatárias.

3.10. O não exercício por qualquer uma das **PARTES** de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

3.11. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas entre as **PARTES** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Acordo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste **ACORDO**.

3.12. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas entre as **PARTES**, em razão do presente objeto,

serão incorporadas a este **ACORDO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

3.13. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES**, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais para a outra **PARTE**.

3.14. O fornecimento de Informações Confidenciais pela **PARTE REVELADORA** ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da **PARTE REVELADORA** ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

3.15. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente **ACORDO**, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as **PARTES**.

3.16. As obrigações oriundas deste **ACORDO** são recíprocas. Portanto, todas as obrigações impostas às **PARTES** são equivalentes.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

4. Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1. A necessidade de coleta de consentimento para outras finalidades deverá ser identificada e correr sob responsabilidade da **PARTE REVELADORA**.

4.2. São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo deste **ACORDO**, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

4.3. À **PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora do âmbito deste **ACORDO**.

4.4. Encerradas as atividades de tratamento de dados, a **PARTE RECEPTORA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo, conforme procedimentos a serem determinados pela **PARTE REVELADORA**.

4.5. A **PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

4.6. Quando as atividades em que houver tratamento de dados ocorrerem com recursos tecnológicos sob controle da **PORTE RECEPTORA**, esta deverá comunicar obrigatoriamente à **PORTE REVELADORA**, não excedendo 48 horas corridas após a sua detecção, os Incidentes de Segurança da Informação e/ou Violações à Privacidade, por meio da caixa ctir@dataprev.gov.br e privacidade@dataprev.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo das negociações e pelo período de 5 (cinco) anos após a conclusão das referidas negociações, salvo prazo legal maior de confidencialidade, contados da data do encerramento das negociações ou da vigência de eventual instrumento contratual delas decorrente, o que ocorrer por último.

5.1. O presente **ACORDO** tem natureza irrevogável e irretratável, entrando em vigor desde a data da sua assinatura pelas **PARTES** e seus sucessores e se aplica a Informações Confidenciais previamente trocadas pelas **PARTES** no escopo do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 A divulgação desautorizada de qualquer das Informações Confidenciais caracterizará infração contratual, sujeitando-se a **PORTE** inadimplente à reparação pelos danos que diretamente tiver causado em virtude de seu ato, a ser apurado amigável ou judicialmente, sem prejuízo de poder a **PORTE**, simultaneamente ou não, considerar rescindido, de pleno direito, o Contrato celebrado.

6.2 A responsabilidade das **PARTES** não subsistirá nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e desde que não haja dúvidas de que todas as medidas de precaução tenham sido devidamente tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCEÇÕES A CONFIDENCIALIDADE

7.1 Não serão consideradas confidenciais informações que:

a) sejam identificadas como de domínio público, geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao público por consequência das regras de negócio e prestação dos serviços;

b) informação comprovadamente conhecida, por forma legal e legítima, pela **PORTE RECEPTORA**, livre de qualquer obrigação de confidencialidade, antes de sua revelação pela **PORTE REVELADORA**; ou

c) sejam legalmente recebidas pela **PORTE RECEPTORA** de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da **PORTE RECEPTORA** por meio do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da **PORTE REVELADORA** numa base confidencial; ou

d) sejam expressamente identificadas pelas **PARTES** como “não confidencial”.

7.2 As Informações Confidenciais poderão ser divulgadas nos estritos termos de determinação judicial e/ou administrativa para seu conhecimento, desde que notificada imediatamente por escrito a **PARTE REVELADORA** pela **PARTE RECEPTORA**, se possível previamente à liberação, comprometendo-se a **PARTE RECEPTORA** a (a) requerer segredo no trato judicial e/ou administrativo de tais informações, e (b) divulgar as Informações Confidenciais de forma restrita, somente no escopo da determinação judicial e/ou administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. Este **ACORDO** contém o acordo integral de confidencialidade entre as **PARTES** com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este **ACORDO**. Este **ACORDO** será aditado somente se firmado pelos representantes autorizados de ambas as **PARTES**.

8.1. O disposto no presente **ACORDO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.2. As renúncias escritas, verbais ou tácitas, pelas **PARTES** de qualquer de seus direitos, nos termos do **ACORDO**, concedida em determinada ocasião, não constituirá renúncia definitiva ao exercício do direito da **PARTE**, não a obrigando em qualquer ocasião subsequente. Qualquer concessão de direito detido por qualquer das **PARTES** não importará em novação dos termos do **ACORDO**, a menos que expressamente avençado por escrito como tal.

8.3. O **ACORDO** será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras e, caso qualquer disposição nele contida venha a ser inexecutável, suas demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não devendo ser afetadas, prejudicadas ou, de qualquer maneira, consideradas inválidas.

8.4. Os casos omissos deverão observar as disposições da Norma de Segurança e Privacidade da **DATAPREV** vigente.

8.5. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda da interpretação deste **ACORDO**.

Brasília, [•] de abril de 2024.

DATAPREV

[•]

* Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados em seu corpo, estando automaticamente invalidadas as assinaturas realizadas por usuários não indicados explicitamente no corpo deste documento.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Milhomem dos Santos, Superintendente**, em 15/10/2024, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Antoniolo Netto, Gerente de Departamento**, em 16/10/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Iatskiu Junior, Assessor(a) II**, em 16/10/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Marinho Fernandes, Analista de TI**, em 16/10/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Sousa Freitas Pintos, Assessor(a) II**, em 16/10/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Salles da Costa, Gerente de Divisão**, em 16/10/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helder Rocha Figueiredo, Superintendente. Substituto(a)**, em 16/10/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Araujo Porto, Superintendente**, em 16/10/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072508** e o código CRC **A625A7C3**.